

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/11/2023

Objeto:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Ténis
- 2. Associação de Ténis de Setúbal



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/11/2023

Desenvolvimento da Atividade Desportiva

Entre:

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 78, de 4 de Abril, com sede na Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 LINDA-A-VELHA, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por FEDERAÇÃO ou 1.ª OUTORGANTE;

e

2. A ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro, nº 11, Loja A -- Parque Vanicelos -- 2900-379 Setúbal, NIPC 501812482, aqui representado por Fernando dos Santos Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada como ASSOCIAÇÃO ou 2.ª OUTORGANTE.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, "os apoios ou comparticipações financeiras atribuídos pelas federações desportivas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nelas filiados, são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do presente decreto-lei e integralmente publicitados nas páginas electrónicas das entidades concedentes";
- Pelo Despacho n.º 8732/2010, de 24 de maio, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi confirmada esta obrigação;



Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de **Desenvolvimento da Atividade Desportiva**, que a **ASSOCIAÇÃO** apresentou à **FEDERAÇÃO** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo I a este contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

A comparticipação financeira máxima a prestar pela FEDERAÇÃO à ASSOCIAÇÃO, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é de 13.260,23 € (Treze mil, duzentos e sessenta euros e vinte e três cêntimos).

CLÁUSULA 4.ª Obrigações da Associação

São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

 a) Executar o programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva apresentado na FEDERAÇÃO, que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;



- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela FEDERAÇÃO;
- c) Entregar, até 31 de janeiro de 2024, um relatório final sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;
- d) Entregar, até 15 de abril de 2024, os seguintes documentos:
 - i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO;
 - ii. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea f), antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar à **FEDERAÇÃO**, ou a entidade credenciada a indicar por aquela, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2023 do Programa Desenvolvimento da Atividade Desportiva, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2023 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Atividade Desportiva e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 1.ª;
- f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- g) Apresentar até 15 de novembro de 2023, o plano de atividades e orçamento para o ano 2024 caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

CLÁUSULA 5.ª Incumprimento das obrigações da Associação

 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 7.ª e 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da FEDERAÇÃO quando a ASSOCIAÇÃO não cumpra:



- a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 4.ª, concede à FEDERAÇÃO o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Atividade Desportiva.
- A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir à FEDERAÇÃO as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela **ASSOCIAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela **FEDERAÇÃO**.

CLÁUSULA 7.ª Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

Compete à **FEDERAÇÃO** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8.ª Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no site da **FEDERAÇÃO** e termina em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações nele previstas a cumprir em data posterior.

CLÁUSULA 10.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 11.ª Disposições finais

- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Linda-a-Velha, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis

(VASCO COSTA)

O Presidente da

Associação de Ténis de Setúbal

(FERNANDO DOS SANTOS ALVES)



ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/11/2023

Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva